

01-0420/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0420 / 1995

DE

1995

TERIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0420 / 1995

DE

16/05/1995

JM. OFICIO A.T.L.:

89 / 1995

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão  
Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências,  
Av. Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapece-  
rica até a Estrada M.Boi Mirim.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 15:48:07

00000012483-40



ARQUIVADO EM 04/03/2008

*Viviane P. B.*  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



*Prefeitura do Município de São Paulo*  
São Paulo, 12 de maio de 1995

|           |          |
|-----------|----------|
| Folha n.º | de proc. |
| n.º 420   | de 975   |

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

089-  
/95

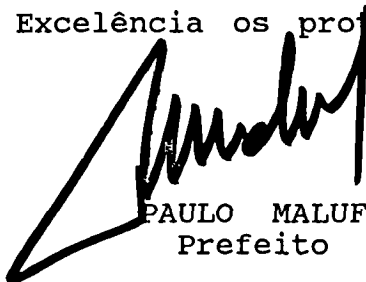
Processo nº 51-000.619-95\*34

|                      |       |
|----------------------|-------|
| RECEBIDO NA A. T. L. |       |
| Em 12 / 05 / 95      |       |
| às 16:15             | horas |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias das plantas nº 26.772-C-522, cópias xerográficas de fls. 12/12vº, 14, 27 e 28/28vº do processo nº 51-000.619-95\*34 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/csn.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2ª 15 e fôlha de informação sob  
n.º 46 / 24 / 05 / 75 a 1

01 - FL  
01-0420/1995

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~D-E-C-R-E-T-A:~~

PREJUDICADO

24 MAI 2007

PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.772/C-522 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica

|           |     |    |        |
|-----------|-----|----|--------|
| Folha n.º | 3   | de | 10     |
| n.º       | 420 | de | 9 75-2 |

aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela:

I - Abertura de via, em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapecerica até a Estrada do M'Boi Mirim, ao longo dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, numa extensão aproximada de 3.500,00 metros, e três larguras básicas: de 29,20 metros, 20,00 metros e 27,50 metros;

II - Alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a Estrada de Itapecerica - da qual incorpora o alinhamento da Lei nº 10.130, de 23 de dezembro de 1986, no trecho indicado na planta - e Avenida Comendador Santana, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 850,00 metros, e seu prolongamento a partir desta última via em direção à Rua Profª Eunice de Oliveira, com largura variável de 23,00 metros e 18,00 metros, e extensão aproximada de 200,00 metros;

III - Alargamento das seguintes vias:

a) Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a Estrada de M'Boi Mirim, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 2.000,00 metros;

b) Rua Iuriti, entre a Avenida Comendador Santana e a via prevista no item I, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo.



Art. 2º - Fica revogada, ~~em todos os~~  
seus termos, a Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo  
plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de  
utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução  
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias  
próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

NMAG/rmn



**PLANTA**  
**OU**  
**DOCUMENTO**  
**NÃO**  
**DIGITALIZADO**

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 7   | de proc. |
| n.º       | 420 | de 19 95 |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade aprovar plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, compreendendo a abertura de via de fundo de vale, em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapecerica até a Estrada do M'Boi Mirim, numa extensão aproximada de 3.500,00 metros, o alargamento e prolongamento da Avenida Ellis Maas, e o alargamento da Avenida Comendador Santana e da Rua Iuriti.

A abertura da via de fundo de vale, de início referida, além de propiciar a canalização dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, com respectivos saneamentos, irá, também, de um lado, retirar das Estradas de Itapecerica e M'Boi Mirim parcela significativa do trânsito de passagem, e de outro, criar a ligação da Estrada do M'Boi Mirim com a Avenida Giovani Gronchi, com 8.100,00 metros, e da Estrada do M'Boi Mirim com a Avenida João Dias, com 8.500,00 metros de extensão. A concretização dessa parte do plano será de grande valia àqueles que têm por destino as divisas do Município ou as Estradas de Itapecerica e M'Boi Mirim, ao redor dessa

ligação, por se tratar de uma via plana com características de via semi-expressa.

A seu turno, o alargamento das Avenidas Ellis Maas e Comendador Santana e da Rua Iuriti atenderá a uma necessidade premente, pois, em decorrência das características topográficas, aquelas duas avenidas em conjunto atuam não só como uma ligação local de grande importância mas também como "suporte social" da região, proporcionando acesso à Escola Municipal de grande porte, Posto de Saúde Municipal, Igreja Católica, Conjunto Adventista, composto por escola e igreja, lojas de comércio, lojas de prestação de serviços e feira, que lhes são lindas.

Assim, o alargamento proposto deverá reforçar essa característica, permitindo, por sua vez, que se preserve a via de fundo de vale, prevista no inciso I do artigo 1º, desse tipo de interferência.

Em decorrência dessa parte, o plano prevê a revogação da Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988, que aprovou plano de alargamento da Avenida Ellis Maas.

A medida proposta, resultante de estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas, reveste-se de grande importância viária, e trará inegáveis benefícios.

E assim, demonstrado o interesse público de que se reveste, o presente projeto de lei certamente merecerá o acolhimento dessa Colenda Casa de Leis.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 9   | de pro.  |
| n.º       | 420 | de 19 95 |

3

Acompanham  
ilustrativas do assunto.

cópias xerográficas

NMAG/fsc



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc. 442 do 19 95

Folha de informação n.º

d. O Mem.º n.º 407/94

em 11 / 11 / 94 (a) *du*

ROSA MAESTRELLI  
Aux. de Gab. - Proj. 3

Informação n.º 442/94/Proj 32  
Referente : Mem.º 407/94/GeprocaV  
Local : Estrada de Itapecerica  
Assunto : Canalização

PROJ

Sr. Superintendente

12  
51-000.619-95\*34

*João*  
JOÃO MESSIAS NEBOM  
Agente da Administração  
SVP-G-AUTUAÇÃO

- 1 - A proposta objeto da inicial tinha por concepção a formação de um binário ( a partir da Estrada de Itapecerica até a Estrada do M'Boi Mirim ) entre o viário formado pela canalização dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo e o viário composto pelas avenidas Ellis Maas e Comendador Santana, ambos com largura de faixa de 20,00m.
- 2 - Após vistoria ao local em companhia do Eng.º Miranda do GEPROCAV, chegou-se a conclusão da impraticabilidade da proposta, tendo como fator básico as características topográficas da região que geraram uma ocupação - ao longo da Av. Comendador Santana incompatível com transito de mão única e de passagem, além do "afastamento exagerado" (em razão da topografia do entorno) das duas vias após 60% do percurso.
- 3 - Em decorrência do exposto, resultou nova proposta que submetemos à apreciação de V.S.
  - a. Alargamento das avenidas Ellis Maas/Comendador Santana para 20,00m - de faixa e mão dupla de direção para atendimento da região, sendo - que hoje já se justifica a sua implantação.
  - b. Via ao longo dos córrego Morro do "S"/Capão Redondo com:
    - 27,00m de faixa e mão dupla de direção entre a Estrada do M'Boi Mirim e a Av. Ellis Maas.
    - 20,00m de faixa com mão dupla de direção e SEM ACESSO no trecho entre a Av. Ellis Maas e o limite do Decreto 33 470 de 26/7/93
    - 28,00m de faixa e mão dupla de direção no trecho referente ao Decreto 33 470/93.

## OBSERVAÇÕES:

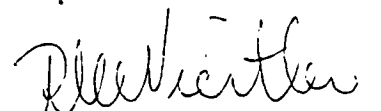
- I. A planta que estamos anexando como fl.9 complementa em termos de dados e compreensão o exposto no parágrafo 3; a de fl.10 e o envelope (com o projeto geométrico do trecho em operação) que acompanha o

*Nilza*  
Nilza Medeiros do Amaral Gurgel  
Assessora  
A. T. L.

presente, têm a mesma função com relação ao parágrafo 2 e às observações II, III e IV que se seguem.

- II. Ao se estabelecer a ligação Estrada de Itapecerica/Estrada do M'Boi - Mirim (3,5Km) ficará criada a ligação Av. Giovanni Gronchi/Estrada do M'Boi Mirim (8,1Km) ou Av. João Dias/Estrada do M'Boi Mirim (8,5Km) - que será de grande interesse àqueles que têm por destino a Estrada de Itapecerica ou Estrada do M'Boi Mirim no entorno desta ligação e em - direção às divisas do Município de São Paulo independentemente dos - alargamentos das Estradas de Itapecerica e M'Boi Mirim. Ou seja, te- remos uma ligação viária plana de grande demanda.
- III. Nesta ligação, 3,8Km dos 5,0Km da Av. Carlos Caldeira Filho correspon- dem a "uma via elevada implantada no nível do solo", pois, se consti- tui de uma faixa com 14,00m de largura com duas mãos de direção, sen- do de 6,50m cada uma, separadas por uma faixa de 1,00m demarcada com tachões.
- IV. Em decorrência do exposto nos itens II e III as seguintes providências se fazem necessárias:
- a. No sentido Av. Giovanni Gronchi/Estrada de Itapecerica
    - Criar refugios sobre o córrego para veículos aguardando socorro me- cânico.
  - b. No sentido Estrada Itapecerica/Av. Giovanni Gronchi
    - Criar refugios nas áreas ajardinadas para veículos aguardando socor- ro mecânico.
    - Promulgar lei tornando SEM ACESSO os imóveis que lhe são lindeiros- por desfrutarem desta situação em decorrência da abertura da aveni- da
    - Normatizar as áreas que não se incluem na situação anterior, median- te estudo caso a caso, uma vez que <sup>não</sup> são muitas, conforme constatamos em vistoria.

11 / 11 / 94



ROSA MARIA F.M.VIERTLER

Chefe Seq.Téc.Proj 32



HELLADIO MANCEBO

Arqtº Proj 32



ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica Proj 3

PM/11/194

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob n.º.....

Em.....06.11.94.....

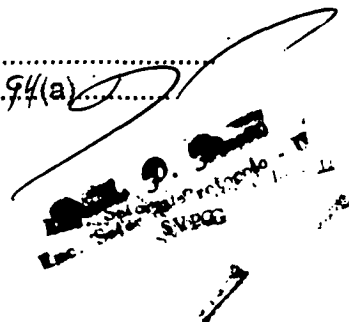
(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 11  | de pres. |
| n.º       | 420 | de 19 95 |

Folha de Informação n.º...13.....  
do Memo n.º 407/GEPROCAV/94 ..... 28.1.1.94(a).....



REF.: Memo 407/GEPROCAV/94  
LOC.: Estrada de Itapecerica/Estrada M'Boi Mirim  
ASS.: Canalização do Córrego Morro do "S" e Sistema Viário

51-000.619-95\*34

PROJ  
SENHOR SUPERINTENDENTE

INF.Nº 662/GEPROCAV/94

JONAS MESSIAS FERRAZ  
Agente da Administração  
SVP. S. AUTUAÇÃO

Tendo em vista a manifestação de PROJ. 3 de fls. 11 e 11-V, informamos que estamos de acordo com as faixas de lei para as Avenidas Ellis Maas/Comendador Santana e para a via ao longo do Córrego Morro do "S"/Capão Redondo, conforme proposição constante do item 3. Por esta razão, solicitamos dar continuidade aos procedimentos necessários ao projeto de lei requerido na inicial.

SP. 22/11/94

*Emílio Azzi*  
EMÍLIO AZZI  
Secretário Executivo  
GEPROCAV

*Proj. 3*  
*SD Diretor*

*Para encaminhamento*

*29/11/94*

*Niiza Medeiros Amaral Gurgel*  
Niiza Medeiros Amaral Gurgel  
Assessora  
A.T.L.

*29 11 194*

*22.5*

ATM/no.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 12  | de prec. |
| n.º       | 440 | da 1975  |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º. 27

do .....Processo.....n.º. 51-000.619-95\*34..... em ..16../..03../..95.. (a) .....

MARIA J. SOUZA  
Of. Adm. Geral I - Proj. 001

Informação n.º : 0798/95/PROJ  
Referência : Processo n.º. 51-000.619-95\*34  
Assunto : Abertura e alargamento de vias  
Local : Estrada de Itapecerica

SVP-G

Sr. Secretário

Submetemos à elevada aprovação de V.Excia. o estudo de abertura de via em prolongamento a Av. Carlos Caldeira Filho entre as Estradas M'Boi Mirim e Itapecerica, bem como o alargamento das Avenidas Ellis Maas, Comendador Santana e da Rua Turiti conforme consubstanciado nas plantas de fls 17/21, Minuta de Lei de fls 22/23 e Exposição de Motivos de fls 24/25.

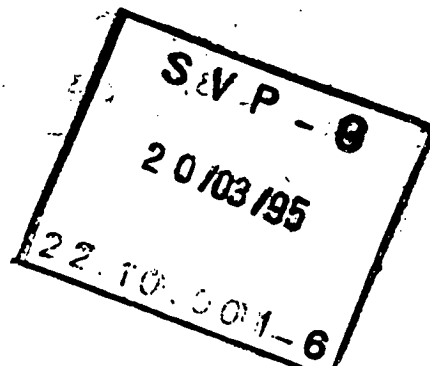
Consideramos o presente em condições de ser encaminhado à SGM-ATL para o preparo do necessário projeto de lei, assunto esse que V.Excia. melhor poderá deliberar.

16 / Março / 95

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKF/etn

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel  
Assessora  
A.T.L.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 13  | de proc. |
| n.º       | 420 | de 1995  |

Folha de informação n.º

26

d. 0 por n.º 51-000.619-95\*34 em 31 / 03 / 95 (a)

875-4 Δ

Ref.: Processo nº 51-000.619-95\*34.

Loc.: Estrada de Itapeperica.

Ass.: Abertura e alargamento.

Inf.: 364/AT/95

## SENHOR PREFEITO

Contém este processo projeto de lei, elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta com o objetivo de aprovar o plano de melhoramento nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Angela, o qual consiste na abertura de via em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho desde a Estrada de Itapeperica da Serra até a Estrada do M'Boi Mirim, ao longo dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, numa extensão aproximada de 3.500,00m e três larguras básicas de 29,20m e 27,50m; e no alargamento de vias, a saber:

- Avenida Ellis Maas entre a Estrada de Itapeperica - da qual incorpora o alinhamento da Lei 10.130/86, no trecho indicado em planta - e Avenida Comendador Santana com 20,00m de largura e extensão aproximada de 850,00m e seu prolongamento a partir desta, em direção à Rua Profª Eunice de Oliveira, com largura variável de 23,00m e 18,00m e extensão aproximada de 200,00m;
- Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e Estrada do M'Boi Mirim, com largura de 20,00m e extensão aproximada de 2.000,00m; e
- Rua Iuriti entre a Avenida Comendador Santana e a via aberta acima referida, com largura de 12,00m e extensão aproximada de 50,00m.

A finalidade deste projeto é a de propiciar a canalização e saneamento dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo, desviar das Estradas de Itapeperica e M'Boi Mirim uma parcela significativa do trânsito de passagem e criar a ligação da Estrada do M'Boi Mirim / Avenida Giovani Gronchi com 8,1Km de extensão, facilitando o acesso às divisas do Município ou às Estradas de Itapeperica e M'Boi Mirim no entorno desta ligação, tendo em vista tratar-se de uma via plana com característica de via semi expressa.

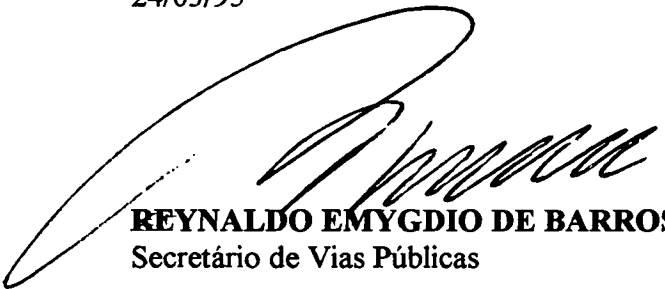
Nilza Medeiros Amaral Gurgel  
Assessora  
A. T. L.

Inf. 364/AT/95 - continuação -

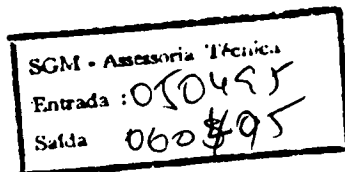
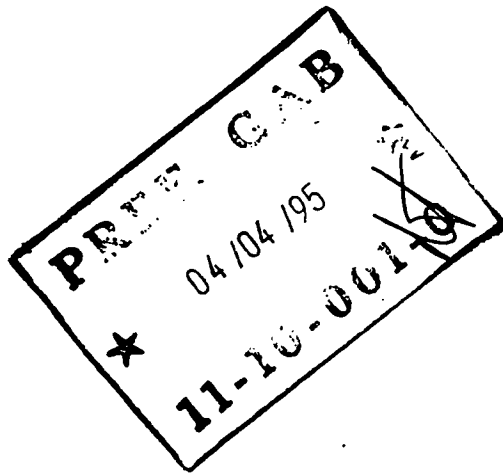
O alargamento das Avenidas Ellis Maas, Comendador Santana e Rua Iuriti, irá reforçar o caráter de "suporte social" das vias para a região, pois em decorrência das características topográficas, as duas avenidas atuam em conjunto como ligação local de grande importância para o acesso aos equipamentos urbanos: Escola Municipal de grande porte, Posto de Saúde Municipal, Igreja Católica e Adventista, lojas de comércio e de prestação de serviços.

Endossa esta Secretaria a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal, estando devidamente instruído com as plantas de fls. 17/21, Minuta de Lei de fls. 22/23 e Exposição de Motivos de fls. 24/25.

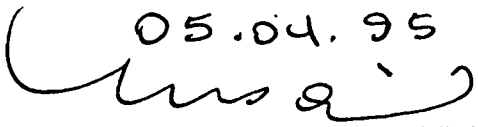
24/03/95

  
**REYNALDO EMYGDIO DE BARROS**  
Secretário de Vias Públicas

  
MHB/mrc.



**S.G.M. - A.T.L.**  
Senhora Assessora - Chefe  
Para as providências cabíveis.

  
05.04.95  
MARIA TEREZA GONÇALVES BORGES DE OLIVEIRA

Assessora Técnica SGM/AT

rubricado sob nº 29

Em 06.04.95



documento e folha de informação,

(a)

REGINA

CHIEF OF



|           |     |    |       |
|-----------|-----|----|-------|
| Folha n.º | 14  | de | proc  |
| n.º       | 420 | de | 19 95 |

LEI Nº 10.130, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.986.  
"D.O.M." , DE 24 DE SETEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.130 , DE 23 DE Setembro DE 1.986

Aprova plano de alargamento de vias no 299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.371/1-I-637 e 26.371/2-I-637, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no 299 subdistrito - Santo Amaro o seguinte plano de alargamento:

I - Da Estrada de Itapeperica da Serra, desde o seu início, em concordância com os alinhamentos aprovados pela Lei nº 8.027, de 8 de março de 1.974, até mais ou menos 150,00 metros além da Avenida Elias Maas, numa extensão aproximada de 4,00 quilômetros e largura variável entre 30,00 e 52,00 metros;

II - Da Rua das Belezas, desde a Estrada de Itapeperica da Serra até a Rua Amaro Antonio Rosa, numa extensão aproximada de 300,00 metros, com largura de 20,00 metros;

III - Da Rua Amaro Antonio Rosa, entre a Estrada de Itapeperica da Serra e Rua das Belezas, numa extensão aproximada de 80,00 metros, com largura de 16,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 145,86.

EXECUTIVO

Nilza Medeiros Amaral Gurgel  
Assessora  
A.T.L.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 75  | de prez. |
| n.º       | 420 | de 1995  |

LEI Nº 10.473, DE 15 DE ABRIL DE 1.988.  
"D.O.M." , DE 16 DE ABRIL DE 1.988.

LEI Nº 10.473, DE 15 DE Abril DE 1988

Aprova plano de alargamento da Avenida Ellis Maas, no 299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.499/1-E-450 e 26.499/2-E-450, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de alargamento da Avenida Ellis Maas, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fonseca Galvão e a Avenida Comendador Santana, com largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 860,00 metros, no 299 subdistrito - Santo Amaro.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Abril de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de

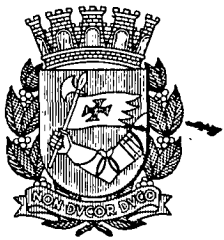
Abril de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 06/88

EXECUTIVO

Nitza Medeiros do Amaral Gurgel  
Assessora  
A.T.L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 420 de 1995 24 05 05 05 95 (a) 11

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.473/88

10.130/86

em 24.05.95

MARIA CANDIDA MORAES PORTA  
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

24/5/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

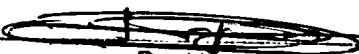
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 26/05/95 às 11:00hs.

Ao Nobre Vereador

Viviani Drey

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 26 de 05 de 1995

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 17 e 18 .....

Em 20 de 12 95

(a)  .....



# Câmara Municipal de

|               |       |         |
|---------------|-------|---------|
| Folha n.º     | 17    | do proc |
| N.º           | 420   | de 1995 |
| O funcionário | Paulo |         |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/06/95.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



17 - RELCOM  
17-0027/1995

Folha n.º 18 do proc  
N.º 1420 de 1995  
O Funcionário

16 - PAR  
16-2131/1995

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/95.

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, visa obter a aprovação legislativa para plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, de acordo com a planta anexa nº 26.772-C-522, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

A propositura visa revogar também a Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, 37 "caput" e 111, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

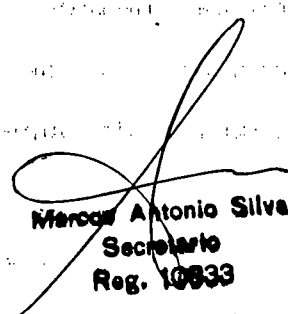
19/12/95.

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 09/02/96

P/   
**ENILZA ANDRÉ**  
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/2/96 às 11:05 hs.

  
**Marcos Antonio Silva**  
Secretário  
Reg. 10833

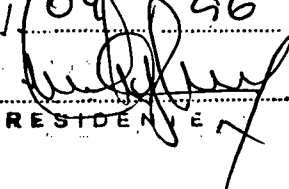
AO NOBRE VEREADOR

Aldair Sposti

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

16/04/96

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc.  
N.º 430 de 1995  
O Vereador *Emílio Meneghini*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de obter maiores subsídios sobre o Projeto de Lei nº 420/95, solicitamos seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos, se pronuncie sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Quanto ao Plano de Melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, qual o número de imóveis que serão desapropriados?
2. Qual a capacidade viária atual da região e no que o Plano de Melhoramentos melhorará esta capacidade?  
2.1. Qual o nível de solicitação da malha viária local e qual a composição do tráfego?
3. Em caso de desapropriação, qual é o valor a ser pago aos proprietários tendo em vista os valores atuais do mercado?
4. Existem assentamentos populares na região? Se sim, quais serão as medidas tomadas para realocar a população moradora destas moradias?
5. Quais os benefícios que a população moradora desta região e a cidade, como um todo, receberão com a implementação deste Plano de Melhoramentos?
6. Considerando que a Comissão Especial de Estudos sobre Enchentes da Câmara Municipal de São Paulo, em seu relatório final publicado no D.O.M. de 21/09/95, recomenda que o Programa de Recuperação Ambiental e Social dos Fundos de Vale seja revisado conceitualmente, solicitamos a apresentação de estudos e relatórios sobre o impacto ambiental que o Plano de Melhoramentos causará na região.
7. Qual é a previsão orçamentária dos gastos com este Plano de Melhoramentos?

em 05/06/96

Vereador Emílio Meneghini  
Presidente da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 05/06/96

Vereador João Brasil Vita  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A LEG. 3

Em 07/06/96

A fim de obter maiores subsídios sobre o Projeto de Lei nº 450/95, solicitamos seja encaminhado o Projeto de Lei nº 450/95, solicitamos, para que o mesmo, através de estudos técnicos, se pronuncie sobre a matéria, em especial, em relação aos seguintes assuntos:

DONIZETE PONTES  
Assist. Parlamentar

1. Quanto ao Plano de Melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, qual o número de imóveis que serão desapropriados?

RECEBIDO EM LEG. 3

2. Qual a capacidade viária atual da região e qual o plano de melhoramentos para esta capacidade?

3. Qual o nível de solicitação da malha viária local e qual a composição do trânsito?

4. Em caso de desapropriação, qual é o valor a ser pago aos proprietários tendo em vista os valores atuais do mercado?

5. Existem assentamentos populacionais na região? Se sim, quais serão as medidas tomadas para realocar a população? Serão estas moradias?

6. Quais os benefícios que a população moradora desta região e a cidade, como um todo, receberá com a implementação deste Plano de Melhoramentos?

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

7. Considerando que a Lei nº 450/95, em seu relatório final publicado no D.O.M. de 21/09/95, recomenda que o Programa de Recuperação Ambiental e Social dos Fundos de Vale seja revisado conceitualmente, solicitamos a apresentação de estudos e relatórios sobre o impacto ambiental que o Plano de Melhoramentos causará na região.

8. Qual é a previsão orçamentária dos gastos com este Plano? Melhoramentos, conforme determinação de V. Sa. Providenciado, conforme determinação de V. Sa.

Em 10/06/96

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO

Assistente Técnico do Departamento IV  
Versador  
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

SEQUE m, juntado A, nesta data  
documento A e papel de informação  
rubricado A, n.º 120 a 22  
Em 120/06/96

Versador  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.  
N.º 420 de 1995  
O funcionário *mezz*

São Paulo, 11 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0522/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 420/95 de autoria desse Executivo - que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 19.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Folha n.º 21       | do proc. |
| N.º 420            | de 19 95 |
| DECISÃO PROCLAMADA |          |

São Paulo, 11 de junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 522 , de  
11-06-96 , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº 420/95 , de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante  
de fl. 19.

RECEBI EM:  
13/ 6 196

*Eliete C. Pinha*  
Eliete C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

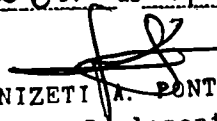
Papel para informação, rubricado como folha n.º 22

do processo n.º 420 de 19 95 20, 06, 96 (a) MLB

À Deuta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 20/06/96

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop.e Meio  
Ambiente  
Em 20.6.96 as 14:30 h.

  
**DONIZETI A. PONTES**  
Assist. Parlamentar

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder.]*

SEGUIE *M* ..... juntado *S* ..... nesta data, ..... documento *S* ..... e papel para informação, rubricado *S* .....  
sob folha *S* ..... nº *23 ~ 36* .....  
Em *01 05 56* .....  
(a) *WZ* .....



# Prefeitura do Município de São Paulo

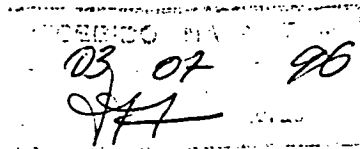
São Paulo, 3 de julho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 180 /96

15 - DOCREC  
15-0219/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

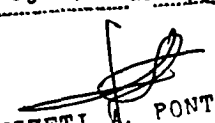
PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 04/07/96

  
**ANGELA BORDIN ANDRONI**  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 08.05.96 as 13:00h.

  
**DONIZETI J. PONTES**  
Assist. Parlamentar



Folha n.º 24 do proc.  
N.º 420 de 1975  
O funcionário 62

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 420/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0522/96, REMETIDO À  
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 180/96.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|            |     |          |
|------------|-----|----------|
| Folha n°   | 25  | do proc. |
| N°         | 420 | do 1975  |
| Assessoria | 19  |          |

Folha de informação nº .....

d. .... nº ..... em ..... / ..... / ..... (a) .....

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto** : Informações sobre o Projeto de Lei  
nº 420/95

**S.G.M. / A.T.L.**

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.  
18/Leg.3/0522/96, a Douta Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no  
sentido de serem enviados subsídios para que a referida  
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de  
Lei nº 420/95.

O expediente formou o processo nº 51-  
000.619-95\*34 e está sendo examinado pelas unidades  
competentes de SVP, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à  
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta  
será complementada.

Em 2 de julho de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES  
Assessora - S.G.M. A.T.L.

**Dra. Suelly**

De acordo.

Em 2 de julho de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO  
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de julho de 1996

Ofício A. J. L. n.º

189/96

15 - DOCREC  
15-0231/1996

RECEBIDO NA A. T. M.  
12 07 96  
16:30

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 18 / 07 / 96

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 19/07/96 às 18:00 hs.

  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 27  | do proc. |
| N.º           | 420 | de 1975  |
| O funcionário | WZ  |          |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 420/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0522/96, REME  
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 189/96.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc.

O funcionário

Folha de informação n.º

o memo

046/SVP.G AT/96

em

**Ref.:** Memorando nº 046/SVP.G AT/96, de 18/06/96  
**Int.:** Câmara Municipal  
**Ass.:** Projeto de Lei relativo abertura de via em prolongamento à Av. Carlos Caldeira Filho com a canalização do Córrego Morro do "S" - PL 420/95

**SVP-G -**  
**Assessoria Técnica**

**INF.: 418/GEPROCAV/96**

Respondemos abaixo os quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo.

- 1- A previsão atual dos imóveis a serem atingidos pelas obras do plano de melhoramentos objeto do PL-420/95 aponta os seguintes números:
  - 1.1. Pela abertura de via de fundo de vale ao longo dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo, no prolongamento da Av. Carlos Caldeira Filho: 131 imóveis (atingidos parcialmente);
  - 1.2. Pelo alargamento das vias Av. Ellis Maas, Rua Comendador Santana e Rua Iuriti : 184 imóveis (atingidos parcialmente).
- 2- A capacidade do sistema viário atual é de cerca de 10.000 veículos/hora. Com a implantação do plano de melhoramentos proposto, essa capacidade passará para 23.100 veículos/hora.
- 3- Para os imóveis a serem desapropriados, o valor a ser pago será o que for estabelecido pelo Juiz no processo expropriatório, baseado em laudo de avaliação realizado por perito judicial.
- 4- Segundo levantamento realizado em 1994, existem aproximadamente 1.300 famílias residindo em favelas às margens dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo. A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano da PMSP já está realizando estudos com o objetivo de reassentar essas famílias, em áreas não muito distantes do local onde se encontram. Entretanto, caso isso não seja possível, existe a possibilidade de se realizar o reassentamento em unidades do Conjunto Habitacional City Jaraguá, na zona norte do município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 da proc.  
N.º 420 de 1995  
Município de São Paulo

Folha de informação n.º

d. o memo. n.º 046/SVP.G AT/96

em / / (a)

INF.: 418/GEPROCAV/96  
fl. 02/02

48  
N.º 51.000.69.95 134  
ASS: [assinatura]

ANA MARIA SOUZA  
RPF. 01.433.258

5- Os principais benefícios à população moradora na região, já descritos na Exposição de Motivos que acompanhou o PL-420/95, podem ser resumidos no que segue:

- a) saneamento básico e redução das enchentes com a canalização dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo;
- b) maior rapidez no fluxo de veículos pelo desvio do tráfego de passagem através de nova ligação ao longo do fundo de vale, evitando perda de tempo e de combustível em engarrafamentos;
- c) melhoria de acesso ao comércio local e demais serviços (posto de saúde, escolas, igrejas, etc.) pelo alargamento das vias e pela nova configuração do sistema viário.

6- A Secretaria de Vias Públicas já obteve junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, atendidas as exigências legais, a Licença Ambiental de Instalação - LAI para as obras da 1ª etapa do plano de melhoramentos, conforme cópias anexas: (a) do Alvará de Licença Ambiental de Instalação nº 09/DECONT-SVMA/96, de 03/05/96; e (b) da respectiva publicação no Diário Oficial do Município em 07/05/96.

Para as obras da 2ª etapa, estamos aguardando a aprovação da lei em pauta, para dar andamento ao respectivo EIA/RIMA.

7- A previsão de gastos com a implantação do presente plano de melhoramentos é a seguinte:

- Obras : R\$ 15,3 milhões
- Desapropriações : R\$ 9,0 milhões

SP/25.06.96

*Emílio Azzi*  
EMÍLIO AZZI  
Secretário Executivo  
GEPROCAV

JNP/scs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha n.º 30 do proc.  
N.º 400 de 1995  
15  
A  
49  
51.000.619.95134  
SMA  
MAY 14 1996

Alvará de Licença Ambiental de Instalação nº 09/DECONT-SMA/96

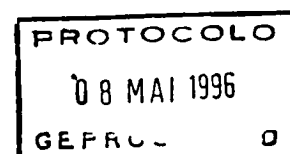
O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por Lei, considerando os termos da Portaria nº 038/SVMA.G/95 e os elementos constantes do P.A. nº 66-000.416-96\*74, **CONCEDE** a presente Licença Ambiental de Instalação - LAI referente às obras de canalização e implantação de via de fundo de vale do Córrego Morro do "S", considerando atendidas as exigências estabelecidas por este Departamento, observado o disposto no Ofício nº 084 /DECONT.G/96, juntado ao processo que trata da solicitação desta licença ambiental, P.A. nº 66-000.416-96\*74.

Fica estipulado, para início da instalação, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do acompanhamento do atendimento às exigências e recomendações ambientais previstas.

São Paulo, 03 de maio de 1996

  
YAN ROBERTO MACIEL  
Departamento de Controle da  
Qualidade Ambiental - DECONT  
Diretor

YRM/ecr ( MORRO"S" LAI09-96)



2 — D.O.M.; São Paulo, 41 (85), terça-feira, 7 mai. 1996

# VERDE E MEIO AMBIENTE

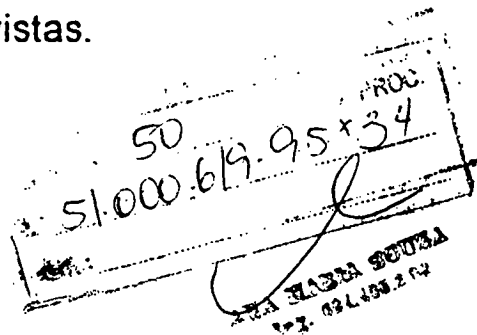
Secretário: **WERNER EUGÊNIO ZULAUF**

Av. Paulista, 2.073 — Conj. Nacional — Piso Superior — Tel. 288-8522

## Alvará de Licença Ambiental de Instalação nº 9/DECONT-SVMA/96

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por Lei, considerando os termos da Portaria nº 038/SVMA.G/95 e os elementos constantes do P.A. nº 66-000.416-96\*74, **CONCEDE** a presente **Licença Ambiental de Instalação - LAI** referente às obras de canalização e implantação de via de fundo de vale do Córrego Morro do "S", considerando atendidas as exigências estabelecidas por este Departamento, observado o disposto no Ofício nº 84 /DECONT.G/96, juntado ao processo que trata da solicitação desta licença ambiental, P.A. nº 66-000.416-96\*74.

Fica estipulado, para início da instalação, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do acompanhamento do atendimento às exigências e recomendações ambientais previstas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 32 do proc.  
N.º 420 de 1975

CÓPIA

Folha n.º .....  
Proc. n.º .....  
Ass: .....

FOLHA N.º 51 DO PRO.  
N.º 51.000.619.95134

ANA MARIA SOUZA  
Reg. 004 407 012

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

- I. O presente projeto de lei, tem por finalidade aprovar planos de melhoramento nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, a saber:
1. Abertura de via de fundo de vale em prolongamento à Av. Carlos Caldeira Filho desde a Estrada de Itapecerica até a Estrada do M'Boi Mirim, numa extensão aproximada de 3,5 km.
  2. Alargamento das Avenidas Ellis Maas, Comendador Santana e Rua Iuriti.
- II. A via citada no item I.1, além de propiciar a canalização dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo com respectivos saneamentos, irá também:
- a. Retirar das Estradas de Itapecerica e M'Boi Mirim parcela significativa do trânsito de passagem.
  - b. Criar a ligação da Estrada do M'Boi Mirim/Av. Giovani Gronchi com 8,1 km ou da Estrada do M'Boi Mirim/Av. João Dias com 8,5 km de extensão, que será de grande valia àqueles que têm por destino as divisas do Município ou as Estradas de Itapecerica e M'Boi Mirim no entorno desta ligação (independentemente do alargamento das mesmas), por se tratar de uma via plana com características de via semi-expressa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 33 do proc.  
N.º 420 de 1977  
O funcionário

FOLHA N.º 52 DO PROJ.  
N.º 51000.619.96.34  
ASS. \_\_\_\_\_

Folha n.º .....  
Proc. n.º .....  
Ass: .....

ATA DA COMISSÃO  
DE PROJETOS VIÁRIOS  
DE 1977.002.000

III.0 alargamento das avenidas citadas no item I.2 atenderá a uma necessidade premente, pois, em decorrência das características topográficas, as duas avenidas em conjunto atuam não só como uma ligação local de grande importância mas também como "suporte social" da região, através de: Escola Municipal de Grande Porte, Posto de Saúde Municipal, Igreja Católica, Conjunto Adventista composto por escola e igreja, lojas de comércio, lojas de prestação de serviço e feira, que lhes são lindeiras. Este alargamento deverá reforçar "o caráter" acima exposto e portanto preservará a via de fundo de vale (item II.1) deste tipo de interferência.

.....0000000000.....

HM/.tp.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n°      | 34           | do proc. |
| N°            | 420          | de 1996  |
| O funcionário | [assinatura] |          |

Folha de informação n. 53

do.....Processo .....n.51-000.619-95\*34.....em.....27/06/96 (a).....

Informação n. :330/96-Proj.32  
Referência :Processo nº 51-000.619-95\*34  
Local :Estrada de Itapecirica/Estrada M'Boi Mirim  
Assunto : Sistema viário e canalização do córrego Morro do S.

**PROJ**  
Sr. Superintendente

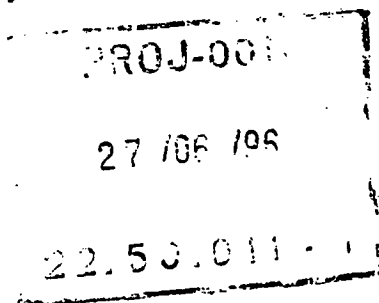
Ao nos posicionarmos para o atendimento da cota de fl 46, obtivemos a informação de que o GEPROCAV já havia respondido a todos os itens da cota de fl 42 de forma plena e conclusiva (fls 47 a 50), exceção ao item 5 que estamos complementando com a cópias da Exposição de Motivos que acompanhou a Minuta de Lei encaminhada à Aprovação Superior por Proj G (fls 51 e 52).

27/06/96

*[Assinatura]*  
**HELLADIO MANCEBO**  
Arquiteto - Proj.32

*[Assinatura]*  
**ROBERTO HENRIQUE FASANO**  
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

HM/ams.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 do proc.  
N.º 420 de 1995  
O funcionário WJ

Folha de informação n.º 54

do processo n.º 51-000.619-95\*34 em 28, 06, 96 (a) *PEC*  
TANIA R. CHAVES  
Of. Adm. Geral I Pro.

Informação : 2487/96/PROJ.  
Referência : Processo nº 51-000.619-95\*34.  
Assunto : Sistema viário e canalização do Córrego Morro do "S".  
Local : Estrada de Itapecerica.

## SVP-G

Sr. Chefe da A.T.

Com o informe de PROJ-32 de fls. 53 esclarecendo que já foram atendidos pelo GEPROCAV os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 de fls. 43.

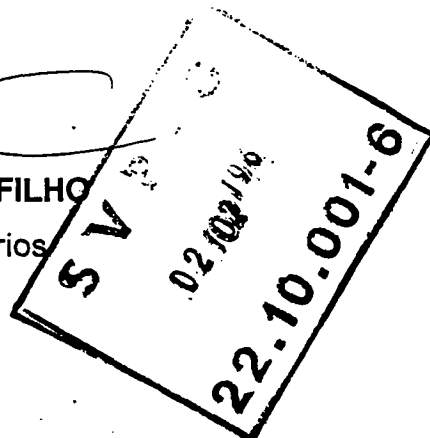
Sob fls. 51/52 foi anexada cópia da Exposição de Motivos descrevendo os benefícios viários e sociais que resultarão da implantação da via em prolongamento da Av. Carlos Caldeira Filho ao longo do Córrego Morro do "S".

28 / Junho / 96

*EDU*  
**EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**

Superintendente de Projetos Viários

*JRK*  
JRKf/gop





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 36 do proc.  
N°. 420 do 1955  
O funcionário 9

Folha de informação n°. 55

de *plac* n°. 51.000.619.95.34 em 03/07/96 (a) *el*  
Edna A. Souza  
SVP/G AT

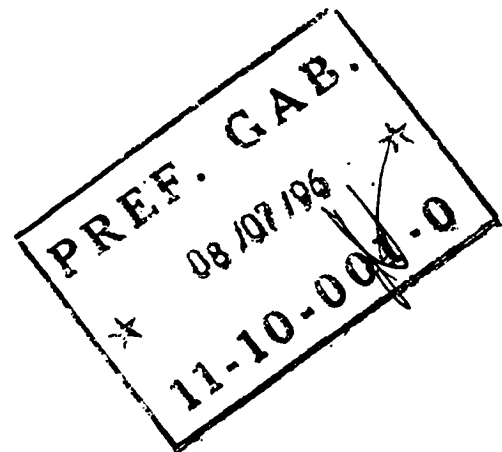
## A T L - Sra. Assessora

Em atenção ao solicitado, encaminhamos as informações do GEPROCAV, de fls. 47 a 50, as quais atendem aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, complementados pela cópia da Exposição de Motivos anexada, por PROJ, às fls. 51, 52.

03/07/96

  
ENG. ANTONIO CARLOS PASQUALIN  
Chefe da Assessoria Técnica - SVP - Subst.

MINBB/dl.-



AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

19/03/1977  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.  
N.º 420 de 1995  
O funcionário *Dele*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 04/04/97

*Aldaíza Sposati*  
Vereadora Aldaíza Sposati  
Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.  
N.º 420 de 1995  
O funcionário *[assinatura]*

16 - PAR

PARECER 16-0316/1997 DA COMISSÃO DE  
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 420/95

Visa o presente Projeto de lei nº 420/95, oriundo do Executivo aprovar:

- a - a abertura de avenida de fundo de vale no prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a estrada de Itapecerica até a estrada do M'Boi Mirim, sempre ao longo dos córregos do Morro do "S" e Capão Redondo;
- b - o alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a estrada de Itapecerica e a Avenida Comendador Santana (20,00 metros de largura com extensão aproximada de 850,00 metros);
- c - o alargamento da Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a estrada do M'Boi Mirim (20,00 metros de largura e extensão aproximada de 2.000,00 metros);
- d - o alargamento da Rua Iuriti entre a Avenida Comendador Santana e a nova via proposta (12,00 metros de largura e extensão aproximada de 50,00 metros).

De acordo com a Justificativa apresentada o Executivo argumenta sobre a necessidade da intervenção afirmando que com a abertura da nova via de fundo de vale (prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho), os córregos do Morro do "S" e Capão Redondo serão canalizados, melhorando o saneamento da região.

Ainda de acordo com a Justificativa como melhoria provinda dessa abertura de via será a de que parte significativa do trânsito das estradas de Itapecerica e do M'Boi Mirim será desviada para essa nova via, dando portanto maior fluidez para o trânsito na região.

O alargamento das Avenidas Ellis Maas e Comendador Santana e da Rua Iuriti atenderá a uma necessidade premente, pois em decorrência das características topográficas, essas duas avenidas em conjunto atuam não só como uma ligação local de grande importância mas também como "suporte social" da região, proporcionando acesso a Escola Municipal de grande porte, Posto de Saúde Municipal, Igreja Católica, Conjunto Adventista, lojas de comércio, etc.

A medida proposta é resultante de estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas e reveste-se de grande importância viária que trará inegáveis benefícios.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 39 do proc.  
N. 420 de 1995  
O Funcionário

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura solicitou informações ao Executivo de modo a poder obter mais informações sobre o assunto.

O Executivo em atenção a nosso pedido enviou o ofício A.T.L. nº 180/96 no qual dentre suas respostas esclareceu numa delas (a de nº 5) assim:

"Os principais benefícios à população moradora na região, já descritos na Exposição de Motivos que acompanhou o P.L. 420/95, podem ser resumidos no que segue:

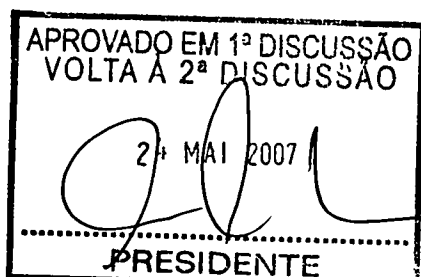
- a - saneamento básico e redução das enchentes com a canalização dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo;
- b - maior rapidez no fluxo de veículos pelo desvio do tráfego de passagem através de nova ligação ao longo do fundo de vale, evitando perda de tempo e de combustível em engarrafamentos;
- c - melhoria de acesso ao comércio local e demais serviços (posto de saúde, escolas, igrejas, etc) pelo alargamento das vias e pela nova configuração do sistema viário.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente re-analisando a propositura e as respostas do Executivo conclui pela aprovação da mesma tendo em vista os inegáveis benefícios que o melhoramento trará à região.

Sugerimos, no entanto, a apresentação de um Substitutivo no sentido de garantir a alocação das famílias cujos imóveis vierem a ser atingidos pelas desapropriações.

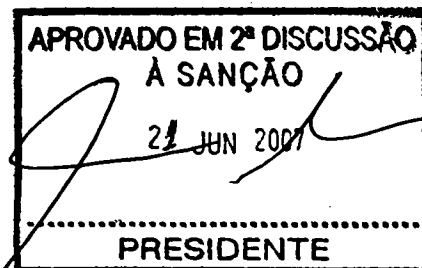
Apresentamos abaixo o texto de nosso Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 420/95.



Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Angela, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:





# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 40 do proc.  
N.º 420 de 19 95  
O Funcionário Paula

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.772/C-522 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Angela:

I - Abertura de via, em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapecerica até a Estrada do M'Boi Mirim, ao longo dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, numa extensão aproximada de 3.500,00 metros, e três larguras básicas: de 29,20 metros, 20,00 metros e 27,50 metros;

II - Alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a Estrada de Itapecerica - da qual incorpora o alinhamento da Lei nº 10.130, de 23 de dezembro de 1986, no trecho indicado na planta - e Avenida Comendador Santana, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 850,00, e seu prolongamento a partir desta última via em direção à Rua Profª Eunice de Oliveira, com largura variável de 23,00 metros e 19,00 metros, e extensão aproximada de 200,00 metros;

III - Alargamento das seguintes vias:

a) Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a Estrada de M'Boi Mirim, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 2.000,00 metros;

b) Rua Iuriti, entre a Avenida Comendador Santana e a via prevista no item I, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - Anteriormente ao início das providências administrativas relativamente aos mencionados melhoramentos, o Executivo providenciará a alocação dos moradores que não sejam proprietários de imóveis regularizados atingidos pelas desapropriações, para imóvel residencial de igual ou melhor padrão e, na medida do possível, na mesma região.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.  
N.º 420 de 1995  
O Funcionário

§ 1º - Para obtenção do benefício da nova alocação de que trata o "caput" deste artigo, o morador atingido pela desapropriação deverá estar no local há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovados através de documentos.

§ 2º - Não haverá para os moradores alocados quaisquer ônus decorrentes dessa alocação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
em, 14/05/97

Presidente

Relator

contrário

~~SEM EFEITO~~



# Câmara Municipal de

Folha n.º 42 do proc.  
N.º 420 de 1995  
O funcionário

*São Paulo*

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO DO  
RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
420/95

O presente Projeto de Lei nº 420/95, oriundo do Executivo aprova:

- a - a abertura de avenida de fundo de vale no prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a estrada de Itapecerica até a estrada do M'Boi Mirim, sempre ao longo dos córregos do Morro do "S" e Capão Redondo;
- b - o alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a estrada de Itapecerica e a Avenida Comendador Santana (20,00 metros de largura com extensão aproximada de 850,00 metros);
- c - o alargamento da Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a estrada do M'Boi Mirim (20,00 metros de largura e extensão aproximada de 2.000,00 metros);
- d - o alargamento da Rua Iuriti entre a Avenida Comendador Santana e a nova via proposta (12,00 metros de largura e extensão aproximada de 50,00 metros).

A medida proposta é resultante de estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas e reveste-se de grande importância viária que trará inegáveis benefícios.

O Executivo informou, respondendo às informações solicitadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que:

"Os principais benefícios à população moradora na região, já descritos na Exposição de Motivos que acompanhou o P.L. 420/95, podem ser resumidos no que segue:

- a - saneamento básico e redução das enchentes com a canalização dos córregos Morro do "S" e Capão Redondo;
- b - maior rapidez no fluxo de veículos pelo desvio do tráfego de passagem através de nova ligação ao longo do fundo de vale, evitando perda de tempo e de combustível em engarrafamentos;
- c - melhoria de acesso ao comércio local e demais serviços (posto de saúde, escolas, igrejas, etc) pelo alargamento das vias e pela nova configuração do sistema viário.

O relator da propositura analisando as respostas do Executivo concluiu pela aprovação da mesma tendo em vista os inegáveis benefícios que o melhoramento trará à região.



# Câmara Municipal de

|           |             |          |
|-----------|-------------|----------|
| Folha n.º | 213         | do proc. |
| N.º       | 420         | de 1995  |
| O.º       | Funcionário | P.º 100  |

se o órgão do estudo A  
delegação e assessoria  
de N.º 100

Apresentou, contudo, um Substitutivo no sentido de garantir a alocação das famílias cujos imóveis vierem a ser atingidos pelas desapropriações.

No entanto, este Vereador crê que faltou, por parte do Executivo, esclarecimentos mais aprofundados sobre quais os imóveis que seriam desapropriados, quantas famílias moram nas áreas atingidas sem terem sua situação regularizada e como seriam feitas as imissões de posse pela Prefeitura Municipal. Assim sendo, posicionamo-nos contrariamente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,  
em 14/05/97

  
Vereador Jorge Taba

10019 06 10 05 10 07  
01 05 10 07  
01 05 10 07

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 16/05/97

*Maria Tereza*  
MARIA DA CLÉRIA T. DE LIMA  
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 16/05/97 as 15:20 h.

*Isa*  
ISABEL P. S. H. NASHIRO  
Of. Adm. Geral III

Assunto: Verificação  
para emissão

Para data de emissão: 16/05/97  
16/05/97

*João Paulo*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 44 e folha de informação sob  
n.º 02/06/97

ISABEL P. S. H. NASHIRO



|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 44           | do proc. |
| n.º           | 420          | de 19 97 |
| o funcionário | [assinatura] |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 02 / 06 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 45        | de proc. |
| n.º           | 420       | de 95    |
| o funcionário | <i>la</i> |          |

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

Sra. Secretária:

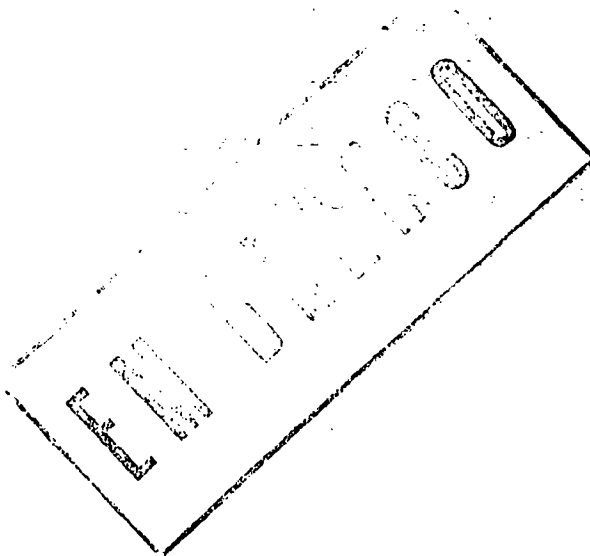
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 10 / 06 / 97

*Isabel Salim*

DITO SALIM

Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUIR: juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 46 e folha de informação sob  
n.º 26 / 06 / 97 a 1 Ass

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



# Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária,

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

Em, 26/06/1997.

D I T O, S A L I M  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

**SEM EFETIVO**  
SP. 1 / 1

Publicação pelas Comissões:

Parceres (n. 18, 38, ...) pu-  
blicados no D.O.M. de 27/06/97  
página(s) 51/52, colunas 2ª/1ª  
Conferido: *Isa*

A A.T.M.

Em 27/06/97

*Isa*

ISABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
n. 342 a 49  
Em 25/06/2008  
Ass: \_\_\_\_\_

*Lizia Oshiro*  
Lizia Oshiro  
Agente de Apoio Legislativo  
PF 11 020



Folha nº 42 do proc.  
nº 420 de 28 1995  
Lizir Osório  
Agente de A. Legislativa  
RF 11.020

Livro Osmiro  
 de A. Legislativo  
 RF 11.020

**NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4**

rod.: 01 fl.:11  
Orador(es):Presidente

**rev.:**

evento: 126 SE    data: 24.05.07

Passemos ao item seguinte.

- "PL 420/1995, DO EXECUTIVO Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.



# Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 17  
data: 21-06-07  
Orador(es):

taq.

rev.:

evento: 138-SE

Folha nº 48 do processo  
nº 420 de 2019  
Lizim Osório  
Agente de A. Legislativa  
RP 11.020

Passemos ao item seguinte.

- "PL 420/1995, DO EXECUTIVO. Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 49 ✓  
do processo n.º 120/1995 25/06/2007 (a) \_\_\_\_\_

Lizja Ostiro

Agente de Apoio Legislativo  
PF 11 020

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
RUA DA BARRICADEIRA, 100 - JARDIM PAULISTA  
05508-900 - SÃO PAULO - SP

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 39 a 41 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 138ª Sessão Extraordinária, em 21 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25/06/2007

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/07/07

AS 13:30 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. Desentranhar uma via da planta nº..... 26.772/C-522, de fls.06 do presente processo.

Em, 22.06.2007.

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**

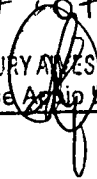
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.06.2007.

  
**ORLANDO ROCI MENDES**  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE anexo, juntado 1 nesta data  
documento 8 e papel de informação  
rubricado 8 sob folha nº 50/56  
Em 17/07/07

  
**ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**  
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                              |
|------------------------------|
| Folha nº.....50.....do proc. |
| nº.....01.420.....de 95      |
| ROSMARI CURY ALVES DO SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo  |

São Paulo, 22 de junho de 2007.

23 -OF-SGP23  
23- 2923/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 420/95, de autoria do Executivo, que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

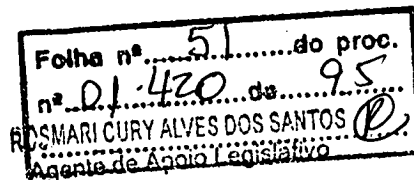
Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.772/C-522.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

<sup>rc</sup>  
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Cópia extraída de fls. nº 39/41 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 420/95). (Executivo). Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.772/C-522 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela: I – abertura de via, em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapequerica até a Estrada do M'Boi Mirim, ao longo dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, numa extensão aproximada de 3.500,00 metros, e três larguras básicas: de 29,20 metros, 20,00 metros e 27,50 metros; II – alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a Estrada de Itapequerica – da qual incorpora o alinhamento da Lei nº 10.130, de 23 de dezembro de 1986, no trecho indicado na planta – e Avenida Comendador Santana, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 850,00 metros, e seu prolongamento a partir desta última via em direção à Rua Profª Eunice de Oliveira, com largura variável de 23,00 metros e 19,00 metros, e extensão aproximada de 200,00 metros; III – alargamento das seguintes vias: a) Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a Estrada do M'Boi Mirim, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 2.000,00 metros; b) Rua Iuriti, entre a Avenida Comendador Santana e a via prevista no item I, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros. Parágrafo único.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....52.....do proc.  |
| nº 01.420 de 95               |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo. Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988. Art. 3º Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º Anteriormente ao início das providências administrativas relativamente aos mencionados melhoramentos, o Executivo providenciará a alocação dos moradores que não sejam proprietários de imóveis regularizados atingidos pelas desapropriações, para imóvel residencial de igual ou melhor padrão e, na medida do possível, na mesma região. § 1º Para obtenção do benefício da nova alocação de que trata o "caput" deste artigo, o morador atingido pela desapropriação deverá estar no local há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovados através de documentos. § 2º Não haverá para os moradores alocados quaisquer ônus decorrentes dessa alocação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu,   
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu,

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo,

22 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo

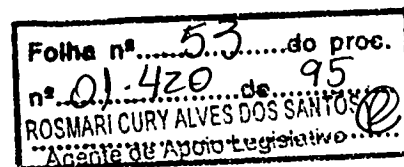
, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2  
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.484 DE 16 DE julho DE 2007 -

Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.772/C-522 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela:

I – abertura de via, em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapecerica até a Estrada do M'Boi Mirim, ao longo dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, numa extensão aproximada de 3.500,00 metros, e três larguras básicas: de 29,20 metros, 20,00 metros e 27,50 metros;

II – alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a Estrada de Itapecerica – da qual incorpora o alinhamento da Lei nº 10.130, de 23 de dezembro de 1986, no trecho indicado na planta – e Avenida Comendador Santana, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 850,00 metros, e seu prolongamento a partir desta última via em direção à Rua Profª Eunice de Oliveira, com largura variável de 23,00 metros e 19,00 metros, e extensão aproximada de 200,00 metros;

III – alargamento das seguintes vias:

a) Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a Estrada do M'Boi Mirim, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 2.000,00 metros;

b) Rua Iuriti, entre a Avenida Comendador Santana e a via prevista no item I, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988.

Art. 3º Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                              |
|------------------------------|
| Folha nº 54 do proc.         |
| nº 01-1120 de 95             |
| OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Arquivo Registral  |

Art. 4º Anteriormente ao início das providências administrativas relativamente aos mencionados melhoramentos, o Executivo providenciará a alocação dos moradores que não sejam proprietários de imóveis regularizados atingidos pelas desapropriações, para imóvel residencial de igual ou melhor padrão e, na medida do possível, na mesma região.

§ 1º Para obtenção do benefício da nova alocação de que trata o "caput" deste artigo, o morador atingido pela desapropriação deverá estar no local há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovados através de documentos.

§ 2º Não haverá para os moradores alocados quaisquer ônus decorrentes dessa alocação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

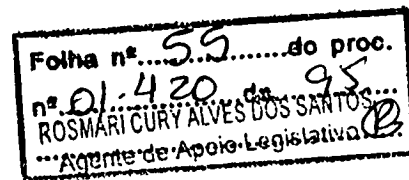
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2007.

O Presidente,

JCSS/rcas



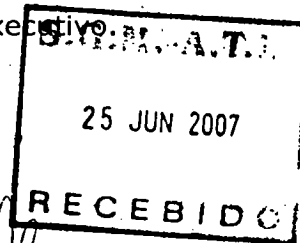
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2923, de 22 de junho do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 420/95, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.772/C-522.



ANA GABRIELA XAVIER CAVALCANT.  
RP: 092.857.9.00  
S.G.M.A.T.L. III



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 56 ✓  
do processo nº 01.420/95 ..... 17/07/07 (a) ROSMERY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## LEI Nº 14.484, DE 16 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 420/95, do Executivo,  
aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

*Aprova plano de melhoramentos nos  
Distritos de Capão Redondo e Jardim  
Ângela, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.772/C-522 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela:

I – abertura de via, em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapeperica até a Estrada do M'Boi Mirim, ao longo dos Córregos Morro do "S" e Capão Redondo, numa extensão aproximada de 3.500,00 metros, e três larguras básicas: de 29,20 metros, 20,00 metros e 27,50 metros;

II – alargamento da Avenida Ellis Maas, entre a Estrada de Itapeperica – da qual incorpora o alinhamento da Lei nº 10.130, de 23 de dezembro de 1986, no trecho indicado na planta – e Avenida Comendador Santana, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 850,00 metros, e seu prolongamento a partir desta última via em direção à Rua Profª Eunice de Oliveira, com largura variável de 23,00 metros e 19,00 metros, e extensão aproximada de 200,00 metros;

III – alargamento das seguintes vias:

a) Avenida Comendador Santana, entre a Avenida Ellis Maas e a Estrada do M'Boi Mirim, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 2.000,00 metros;

b) Rua Iuriti, entre a Avenida Comendador Santana e a via prevista no item I, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 50,00 metros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.473, de 15 de abril de 1988.

Art. 3º. Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. (VETADO)

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. (VETADO)

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |             |
| de 17 / 07 / 2007           |             |
| página 03                   | coluna 1a ✓ |
| Conferido                   |             |

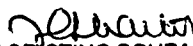
À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o Veto Parcial.

Em, 17.07.2007.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) juntado(s), nesta<br>data, documento(s) e folha de<br>informação pública, dos sob<br>nº <u>57 a 61</u><br>Em <u>01.08.07</u><br>Ass: <u></u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
▲ Registro 100.406



# Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 51- do proc.  
Nº 1412-000095  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

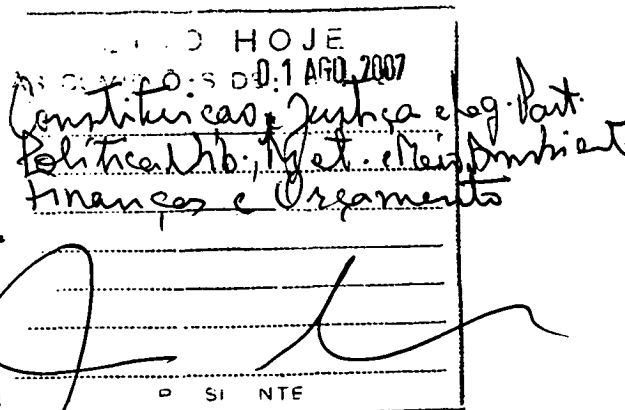
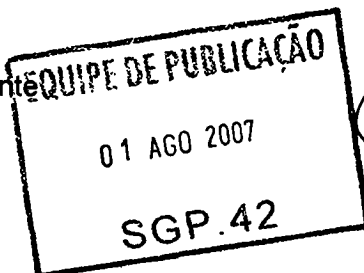
São Paulo, 16 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 126/07  
Ref. Ofício SGP-23 nº 2923/2007

15 - DOCREC  
15- 1874/2007

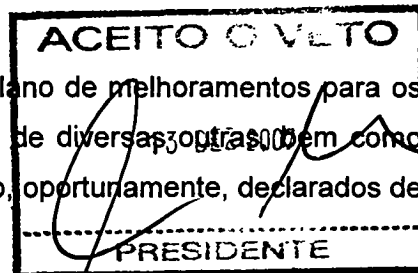
Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 420/95, de autoria deste Executivo, que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela.

Sancionando a medida, que trará grandes benefícios à região de sua implantação, vejo-me, no entanto, compelido a apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor de seu artigo 4º e respectivos parágrafos 1º e 2º, na conformidade das razões a seguir aduzidas, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

O projeto estabelece um plano de melhoramentos para os distritos indicados, com abertura de via e alargamento de diversas ruas, bem como prevê que os imóveis atingidos pelo referido plano serão, oportunamente, declarados de utilidade pública para efeitos de desapropriação.



Ocorre que, tendo sido aprovado na forma de Substitutivo apresentado pelo Legislativo, foi inserido no texto original disposição segundo a qual, anteriormente ao início das providências administrativas relativas aos melhoramentos, o Executivo deverá providenciar a alocação dos moradores que não sejam proprietários de imóveis regularizados atingidos pelas desapropriações, para imóvel residencial de igual ou melhor padrão e na mesma região.

Como se vê, o referido dispositivo estabelece verdadeiro programa de realocação de pessoas atingidas indiretamente por desapropriação, alcançando aquelas que não são "proprietárias de imóveis regularizados". Assim fazendo, incorre em vício de iniciativa, vez que impõe novas atribuições à Administração Pública, com nítida ingerência nas funções e atividades dos órgãos municipais aos quais

13:23 17/07/2007 00:1872 - Protocolo Legislativo - SGP.22



se dirige sua execução, além de determinar a realização de atos de típica gestão administrativa, da exclusiva competência do Prefeito, nos termos do disposto no artigo 70, incisos VI e XIV, da Lei Maior local.

Desse modo, a medida introduzida pelo Substitutivo acaba por interferir na definição de específica política pública relativa à desapropriação, atribuindo aos órgãos competentes significativos encargos, que demandam expressivos recursos financeiros, humanos e materiais para a adoção das mais diversas ações necessárias à sua implantação. Envolve, portanto, questão também de natureza orçamentária, matéria de iniciativa reservada ao Executivo, conforme estampado no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Além disso, acha-se em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17, vez que a efetivação das mencionadas providências demanda a destinação de verbas não previstas no orçamento, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado repetidamente a inconstitucionalidade de textos legais como ora vetado:

“Desta forma, determinando por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....

A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos tempos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01, Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0, Rel. Des. Milton Cocco; ADIN nº 11.803-0, Rel.



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 59  | do prog. |
| Nº       | 420 | de 95    |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

De outra parte, cabe destacar que compete privativamente à União legislar sobre a matéria relativa à desapropriação, por força do artigo 22, inciso II, da Constituição Federal, a qual também determina, em seu artigo 5º, inciso XXIV, que *"a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro"*. Dando cumprimento a tais mandamentos constitucionais, vigora o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, o qual disciplina as desapropriações e prevê o sistema de indenização única, mediante pagamento em dinheiro, não contemplando, pois, a hipótese de o Poder Público realocar desapropriados.

Destarte, a medida incorre em reiterada inconstitucionalidade, tanto no que se refere ao vício de iniciativa quanto por tratar de matéria de competência da União.

Por outro lado, e examinando-se agora o mérito da propositura, é mister considerar que a redação do dispositivo padece de deficiências técnicas, trazendo em seu bojo expressões genéricas e imprecisas, que comprometem a compreensão de seu exato teor.

O comando expressa-se no sentido de que o Executivo providencie a "alocação dos moradores que não sejam proprietários de imóveis regularizados atingidos pelas desapropriações para imóvel residencial de igual ou melhor padrão e, na medida do possível, na mesma região". A expressão "alocação" é vaga, carecendo de conteúdo normativo, pois não define a que título e por qual prazo seria efetuada a transferência, tampouco de que forma o imóvel seria providenciado pela Prefeitura para ser cedido ao particular.

Ademais, para atender a determinação desse jaez, que, como já exposto acima, não encontra amparo na legislação que rege o assunto, ao Poder Público incumbiria o ônus de manter ou prover moradias suficientes para o recebimento dos mencionados moradores, o que inviabilizaria a desapropriação, haja vista que não há recursos suficientes para suprir semelhante demanda. Acresça-se que, na região a que se refere a propositura, lindeira ao manancial de Guarapiranga, sujeito à legislação ambiental estadual, existem vários assentamentos precários, havendo escassez de terrenos disponíveis.



Folha nº 60 do proc.  
Nº 4120 de 95  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Finalmente, a previsão de que as alocações precedam as providências administrativas constituiria enorme obstáculo ao andamento da desapropriação, pois os atos expropriatórios ficariam suspensos, aguardando o remanejamento das famílias, em prejuízo da execução dos melhoramentos, ainda que urgentes, o que, a toda evidência, contraria o interesse público.

Diante disso, evidenciadas as razões que me levam a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor do artigo 4º e seus parágrafos, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
MRG/PS/NLJ/drs  
VP 420-95



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo n.º 01-420 de 95 02/08/07 (a) 01

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;  
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e  
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei  
objeto do presente projeto.

03/08 / 07

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 03/08/07 às 17h20  
RF [assinatura]

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS  
R.A. 10801  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
KAMIA  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 10/08/07  
Presidência  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 15/08/07 AS 11:00 h  
POR [assinatura]  
SAÍDA: 20/08 AS: 16 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 22/08/07 AS 16 h  
POR [assinatura]  
SAÍDA: 23/08 AS: 14 h 00 ASS.: [assinatura]

À SGP-21, à face do prazo  
previsto no artigo 364 do  
Regimento Interno.  
SP, 31/08/07

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação rubricados sob  
nº 62 e 63  
Em 10/01/08  
Ass.: [assinatura]

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 420/1995, DO EXECUTIVO. Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela. (DOCREC - 1874/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 420/95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63 ✓  
do processo n.º 01-720/95 10 / 01 / 20 08 (a) \_\_\_\_\_

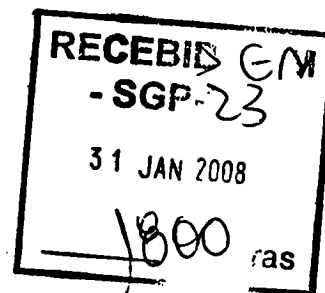
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

  
Luzia de Almeida Leite  
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.  
SGP 2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial  
aposto ao presente.

13-02-2008.

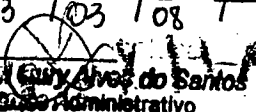
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

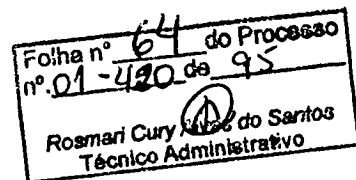
13.02.2008.

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Técnico Administrativo

SEGUE em, juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 nº 64/66  
Em 03 103 108 1  
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23  
23- 0513/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.484, de 16 de julho de 2007, que aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Capão Redondo e Jardim Ângela, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 126, de 16 de julho de 2007, referente ao PL nº 420/95, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

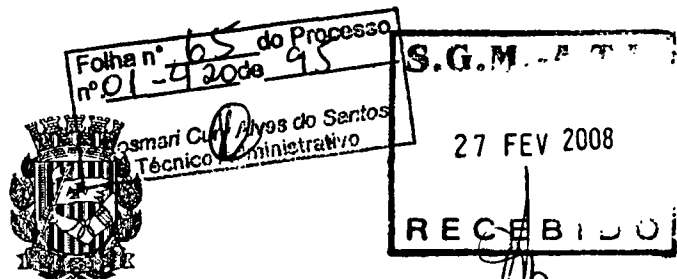
A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/mal



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 66 ✓  
do processo nº 01-429.95 03.1.03.1.08 (a) Roemari Cruz Alves dos Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Marlene Gómes Góes Antonelli  
RF: 548.532.2.00-  
SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 513, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.484, de 16 de julho de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 420/95, de autoria do Executivo.

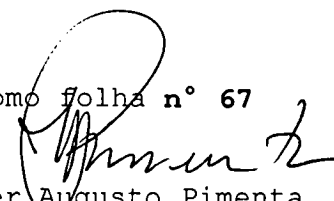
Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 074/04.03.2008  
.....

Jader Augusto Pimenta  
Técnico Administrativo  
RF 10.860



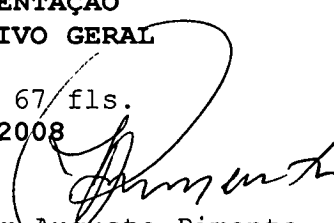
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67  
do processo 01-420 de 1995 04/03/2008

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 67 fls.  
Arquivado em 04/03/2008  
O Funcionário

  
Jader Augusto Pimenta  
RF 10860